

1- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 108/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com sede no Município de Ponte Nova.

O projeto foi distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

Localizada em Ponte Nova, a mencionada Fundação foi criada para garantir melhores e mais eficazes serviços de saúde à população em geral e aos canavieiros, em especial. Para tanto, dirige e mantém o Hospital Arnaldo Gavazza Filho, da Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 205/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Vilas de Bom Despacho - COMAM -, com sede no Município de Bom Despacho.

O projeto foi distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

Desde 1986 a COMAM trabalha para fortalecer e unir as associações de bairros e vilas de Bom Despacho, com a finalidade de desenvolver a conscientização dos moradores da importância de sua participação nas reivindicações que visam à solução dos problemas prioritários da comunidade.

Além disso, promove atividades artísticas, culturais e desportivas, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e cultural dos associados.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 205/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 233/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ajalmar Silva, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Ação Social Vida - ASVIDA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

Entidade civil sem fins lucrativos, a ASVIDA tem por objetivo prestar assistência a marginalizados e a miseráveis, tornando-os produtivos e aptos ao convívio social.

Dessa forma, julgamos oportuno seja a entidade declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 233/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 236/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Amapá, com sede no Município de Betim.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A mencionada Associação é uma entidade filantrópica, que tem empreendido ações pela melhoria das condições de vida no bairro que lhe empresta o nome. Entre outras iniciativas, presta ajuda a mães que trabalham fora do lar e ampara menores carentes.

Em razão dessas considerações, julgamos ser a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 236/95 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 243/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Navarro, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação do Pequeno Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A referida Associação é uma entidade inspirada nos princípios do catolicismo e tem por objetivo prestar assistência a crianças carentes, principalmente no tocante ao desenvolvimento físico, intelectual, social e artístico.

Não havendo dúvida quanto à relevância desse objetivo, de nítido cunho social, consideramos oportuna e meritória a outorga do título declaratório de utilidade pública à mencionada Associação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 257/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a entidade Lar, Trabalho e Escola do Menor Perdoense - LATEMP -, com sede no Município de Perdões.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, cumprindo as disposições regimentais.

Fundamentação

Entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, a LATEMP tem por objetivo principal amparar crianças. Para tanto, proporciona educação e orientação a crianças órfãs, iniciando-as no campo profissional.

Em virtude do zelo e da responsabilidade pelos quais pauta seu trabalho, consideramos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 257/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 258/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Aílton Vilela, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Perdões -, com sede no Município de Perdões.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A mencionada Associação tem por objetivo promover atividades que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional. Além disso, a APAE de Perdões mantém e incentiva a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, à educação, à habitação e à reabilitação do excepcional, de forma a possibilitar a sua inserção na sociedade.

Acreditamos, pois, ser a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 258/95 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 277/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Poços de Caldas.

Publicada em 2/6/95, foi a proposição encaminhada, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria no 1º turno de deliberação conclusiva, conforme prevê o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada vem desenvolvendo notável trabalho em prol das pessoas carentes de Poços de Caldas.

Suas atividades têm em vista a promoção humana, o que evidencia o caráter social das ações da instituição. É justa, portanto, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 277/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 283/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Geraldo Rezende, visa declarar de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim, com sede no Município de Uberlândia.

Desarquivada nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada

e encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

A mencionada entidade exercita a caridade em todas as formas, dentro de suas possibilidades. Desenvolve trabalho de grande importância social, por meio do estudo e da divulgação do espiritismo, segundo as práticas e princípios do umbandismo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 283/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 292/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em análise pretende declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas, com sede no Município de Igarapé.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, cumprindo os trâmites regimentais.

Fundamentação

De natureza filantrópica, a entidade que se pretende beneficiar tem por objetivo prestar assistência integral aos necessitados.

Em virtude do zelo e da responsabilidade pelos quais pauta o seu trabalho, consideramos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 9/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 9/95, do Deputado Paulo Pettersen, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Particular de Nova Era da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Era.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Cabe-nos, ainda, na forma regimental, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade prestar assistência a pessoas carentes, proporcionando-lhes abrigo, alimentação, vestuário e medicamentos. A instituição realiza esse trabalho de forma direta e, também, por meio de conselhos particulares e conferências vicentinas a ela vinculados.

Pelas ações de natureza social que o referido Conselho vem desenvolvendo, consideramos justa a outorga da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 9/95

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Nova Era da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Era.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Nova Era da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 92/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em causa, do Deputado Francisco Ramalho, propõe seja declarada de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Aprovada a proposição no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento das disposições regimentais.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo amparar pessoas idosas, criar e manter serviços destinados ao atendimento de famílias carentes, procurando proporcionar-lhes uma vida digna.

Não havendo dúvida quanto à relevância desse trabalho de cunho social, consideramos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 92/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 136/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 136/95, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio - OSCOPSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1º turno, em sua forma original, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto para o 2º turno, cumprindo disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

Fundada em 1964, a referida entidade tem por finalidade a manutenção das obras sociais da Paróquia de Santo Antônio, a administração do dízimo e o sustento do culto e da casa paroquial. Dessa forma, contribui para minimizar as necessidades dos paroquianos mais carentes, razão por que merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 136/95 no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 160/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 160/95, da Deputada Maria Olívia, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, vem o projeto a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno. Em obediência ao que dispõe o art. 196, § 1º, desse estatuto, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em causa atende integralmente as crianças da comunidade da Vila São Jorge e do Morro das Pedras na faixa etária de 6 meses a 14 anos, cujos pais se ausentem de casa para trabalhar. Dessa forma, colabora para que muitos menores cresçam com boa formação moral e vida sadia. Assim, entendemos que a referida Creche merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**Redação do Vencido no 1º turno
PROJETO DE LEI Nº 160/95**

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 163/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 163/95, do Deputado Ibrahim Jacob, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo - mantenedora da Associação dos Cegos em Juiz de Fora -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno. Em obediência ao que dispõe o art. 196, § 1º, desse estatuto, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A finalidade da instituição em causa é, exclusivamente, humanitária e educativa: protege os cegos carentes, proporciona-lhes alimentação e lhes presta serviços de assistência médica, psicológica e religiosa. Ministra-lhes, ainda, instrução e lhes proporciona trabalho, de modo a poderem aplicar, em proveito próprio e de sua família, suas aptidões e capacidades produtivas.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a referida entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 163/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 163/95**

Declara de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo - mantenedora da Associação dos Cegos em Juiz de Fora -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo - mantenedora da Associação dos Cegos em Juiz de Fora -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 172/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 172/95, do Deputado Romeu Queiroz, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Carlos Chagas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Fundação trabalha para promover e divulgar a medicina; dessa forma, colabora para a melhoria da formação dos profissionais da área da saúde e, também, para a implementação de pesquisas científicas, o controle de medicamentos e a realização de cursos, congressos e simpósios.

Portanto, julgamos oportuno seja a mencionada entidade declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 172/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 194/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o Projeto de Lei nº 194/95, que pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira - CONDEC -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira, foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições regimentais.

Nos termos do § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida instituição é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo levantar os recursos disponíveis - em termos materiais e humanos - para executar programas que visem ao desenvolvimento da comunidade. Mediante a união dos esforços de seus membros e de voluntários da comunidade, o referido Conselho tem realizado importante trabalho assistencial.

Dessa forma, a instituição está qualificada para receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 194/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 194/95

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira - CONDEC -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira - CONDEC -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 196/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Murta, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Cruz e Adjacências, com sede no Município de Vespasiano.

Após a aprovação da matéria no 1º turno, sem emenda, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade vem cumprindo fielmente os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam cultivar ampla cordialidade entre os seus sócios, zelar pela melhoria das condições de vida no bairro, firmando, para tanto, convênios com associações congêneres, autarquias religiosas e entidades municipais, estaduais e federais.

Julgamos, portanto, oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 196/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 197/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Fundação Nossa Senhora de Guadalupe, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado no 1º turno, sem emenda.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Fundação Nossa Senhora de Guadalupe, pretendendo minimizar o quadro de abandono a que estão submetidas as pessoas carentes de Itajubá, vem desenvolvendo um trabalho beneficente de assistência social e de promoção humana, conseguindo, assim, que os direitos humanos básicos desse segmento sejam respeitados.

Conclusão

Pela razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 197/95 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 198/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 198/95, que pretende declarar de utilidade pública o Centro Infantil Mãe Chica, com sede no Município de Cláudio, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno,

nos termos regimentais.

Fundamentação

O Centro Infantil Mãe Chica é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica própria, que objetiva promover a educação e a defesa dos direitos da criança, propiciando-lhe orientação e apoio sociofamiliar.

Por esse trabalho de cunho social, julgamos oportuna a declaração de utilidade pública da instituição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 198/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 203/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em apreço é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade juntar recursos disponíveis - materiais e humanos -, por meio da união de esforços de seus membros, e colocá-los à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento.

Pelo trabalho que realiza em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 209/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame tem por escopo declarar de utilidade pública a Fundação São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paraopeba.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma proposta, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A instituição em análise tem-se mostrado de grande importância para a comunidade carente de Paraopeba, uma vez que atua em conjunto com o Hospital São Vicente de Paulo, de caráter filantrópico, oferecendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial à gestante e à criança desvalida.

Tudo isso qualifica a entidade como merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 209/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 213/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Voluntários da Pátria, com sede no Município de Cataguases.

Após sua aprovação no 1º turno, sem emenda, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública dedica-se à prática da beneficência e à difusão da cultura maçônica. Vem, desde 1981, prestando relevantes serviços à comunidade cataguasense.

Julgamos, portanto, oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 213/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 216/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC -, com sede no Município de Manga, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A FHAHC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que está em pleno funcionamento e vem desenvolvendo campanhas que visam à educação sanitária, à realização da medicina preventiva e à prestação de serviços hospitalares a comunidades, entidades de classe e empresas, mediante a celebração de convênios.

Tudo isso qualifica a instituição para receber o título declaratório de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário emendar o projeto para registrar a sigla da instituição.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 216/95 no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC -, com sede no Município de Manga.".

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 217/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 217/95, que pretende declarar de utilidade pública o Hospital Santa Maria Eterna, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade vem desenvolvendo, com altruísmo, programas de medicina preventiva, saúde pública, higiene e combate a endemias, dando prioridade aos carentes.

Pelo trabalho que desenvolve em defesa dos interesses de seus associados, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 217/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.
